

Imprensa Oficial Extrema | MG



Extrema | 1 a 7 de fevereiro | Ano 4 | Edição 97 | www.extrema.mg.gov.br | Distribuição Online Gratuita

1. Notícia | 2. Atos do Executivo | 7. Atos do Legislativo



ESCOLA FORNECE LEITE SEM LACTOSE PARA ALUNOS COM INTOLERÂNCIA

A Prefeitura de Extrema, junto com a Secretaria de Educação, estará fornecendo para as crianças que têm intolerância, leite sem lactose nas merendas de todas as unidades de CEIM e escolas. Em 2018 foram em torno de 80 crianças, na faixa de 1 a 5 anos atendidas. A Secretaria está seguindo as recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria e Ministério da Saúde, e o FNDE (Programa Nacional de Alimentação e Nutrição), alegando que toda criança precisa ter suas necessidades alimentares diárias atendidas no período de sua permanência na unidade escolar, recebendo todos os alimentos e cuidados necessários para o seu desenvolvimento saudável. Em 2019, foi licitado mais de 11 mil litros de leite sem lactose e sua demanda será regular, sendo em torno de 300 litros mensais, baseado no ano anterior.

Caso seu filho não seja cadastrado, basta apresentar na unidade escolar o receituário médica que comprove a intolerância.

Para melhorar a merenda das escolas, a Prefeitura também continuará com a agricultura familiar, comprando de 32 produtores da cidade, alimentos

como feijão, tomate, cenoura e iogurte, entre outros. Será investido em torno de 460 mil que garantem uma alimentação saudável para os estudantes e um estímulo para os produtores locais.

CAMPANHA TODOS JUNTOS CONTRA A TUBERCULOSE

Acontece de 11 a 15 de fevereiro a campanha Todos Juntos Contra a Tuberculose em cada PSF de Extrema. Durante a campanha, as equipes da Secretaria de Saúde vão realizar orientações, palestras, busca ativa por sintomáticos, além de testes e exames.

A tuberculose é uma doença infecciosa e transmissível que afeta prioritariamente os pulmões, embora possa acometer outros órgãos e sistemas do corpo. Os sintomas são tosse por mais de três semanas, febre vespertina, sudorese noturna, emagrecimento e cansaço. O tratamento da doença é feito por consultas e exames laboratoriais e de imagem.

A doença é transmitida por via aérea, ao falar, espirrar e, principalmente, ao tossir. A tuberculose tem cura e o tratamento, que dura no mínimo seis meses, é gratuito e disponibilizado de forma integral pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Primeiramente, o tratamento é feito por medicamentos e sob a observação de um profissional da equipe de saúde. O vínculo entre o profissional de saúde e o paciente é de grande importância.

A infecção pode ser prevenida em crianças de até 4 anos por meio de vacina BCG, oferecida gratuitamente pelo SUS. Outra maneira de prevenir a doença é identificar a "infecção latente de tuberculose", que acontece quando uma pessoa convive com alguém que tem tuberculose. Neste caso, é necessário procurar uma unidade de saúde. Manter ambientes bem ventilados e com entrada da luz solar também pode ajudar a prevenir a tuberculose.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA – MG**- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2019 - O**

Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que considerou dispensável de licitação à contratação da empresa CALLISVEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, para revisão de 10.000km do veículo Gol TL MCV, cód. 765, placas QOC-0652 locado na Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o fornecimento de peças e mão de obra, pelo valor global de R\$ 402,69 (quatrocentos e dois reais e sessenta e nove centavos), de acordo com o art.24, inciso XVII, da Lei 8.666/93, pelo processo licitatório nº 021/2019, dispensa licitatória nº 006/2019. Mais informações, através do email: compraspme@extrema.mg.gov.br. Extrema, 01 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA – MG**- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2019 - O**

Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que considerou dispensável de licitação à contratação da empresa NIPONICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, para revisão de 50.000km do veículo Toyota Corolla, cód. 251, placas PZM-1864 locado no Gabinete do Prefeito, compreendendo o fornecimento de peças e mão de obra, pelo valor global de R\$ 1.052,00 (um mil cinqüenta e dois reais), de acordo com o art.24, inciso XVII, da Lei 8.666/93, pelo processo licitatório nº 023/2019, dispensa licitatória nº 007/2019. Mais informações, através do email: compraspme@extrema.mg.gov.br. Extrema, 04 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG -**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2019 - PREGÃO****PRESENCIAL Nº 008/2019:**

O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que devido a alterações no Edital reabre o prazo e fará realizar às 9h do dia 15 de fevereiro de 2019, em sua sede Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Bairro da Ponte Nova, Extrema-MG a habilitação para o processo licitatório nº 015/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 008/2019, objetivando a aquisição de veículos 0km para Frota Municipal.

Mais informações pelo endereço eletrônico <http://www.extrema.mg.gov.br/licitacoes>. Extrema, 31 de janeiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG**- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000022/2019****- PREGÃO PRESENCIAL Nº 000010/2019:**

O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 9h do dia 15 de fevereiro de 2019, em sua sede Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Bairro da Ponte Nova, a habilitação para o processo licitatório nº 000022/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 000010/2019, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE FORRO E PAREDE EM DRYWALL EM PRÉDIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS. Mais informações pelo endereço eletrônico <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>. Extrema 04 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA – MG**- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2019 –****TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2019:**

O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 14h do dia 19/02/2019, em sua sede, Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, nº 1.624 – centro, a habilitação para o Processo Licitatório nº 020/2019, Tomada de Preços nº 003/2019, referente à permissão de uso de espaço público municipal para exploração comercial. Os editais estão à disposição dos interessados no local acima mencionado. Mais informações pelo endereço eletrônico <http://extrema.mg.gov.br/licitacoes/>. Extrema, 01 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG -**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2019 - TOMADA****DE PREÇOS Nº 002/2019:**

O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que fará realizar às 9h do dia 19 de fevereiro de 2019, em sua sede Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Bairro da Ponte Nova, a habilitação para o Processo Licitatório nº 000016/2019 na modalidade Tomada de Preços nº 000002/2019, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para execução de cobertura metálica em quadras, piso, dispositivos de drenagem, muros de fechamento e obras de acabamento em geral. Mais informações pelo endereço eletrônico <<http://extrema.mg.gov.br/licitacoes>>. Extrema, 01

de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2019: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 9h do dia 18 de fevereiro de 2019, em sua sede Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Bairro da Ponte Nova, a habilitação para o Processo Licitatório nº 000026/2018 na modalidade Pregão Presencial nº 000012/2019, objetivando o Registro de Preços para aquisição de pneus, câmaras e protetores. Mais informações pelo endereço eletrônico <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>. Extrema, 04 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 027/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2019: O Município de Extrema, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar às 9h do dia 21 de fevereiro de 2019, em sua sede Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1624, Bairro da Ponte Nova, a habilitação para o Processo Licitatório nº 000027/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 000013/2019, objetivando o Registro de Preços para aquisição de mudas de árvores nativas e insumos agrícolas para o Projeto Conservador das Águas. Mais informações pelo endereço eletrônico <https://www.extrema.mg.gov.br/imprensaoficial/licitacoes/>. Extrema, 04 de fevereiro de 2019.

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2019
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019
EDITAL Nº 004/2019**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para Instalação de Sistema de Gases Medicinais no Hospital Municipal.

O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público suspendeu a sessão de abertura que ocorreria às 9h do dia 06 de fevereiro de 2019, para análise de impugnação ao Edital e pedidos de esclarecimentos. A nova data será publicada após análise e possíveis alterações no Edital. Mais informações pelo e-mail decol@extrema.mg.gov.br. Extrema, 04 de fevereiro de 2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO

LICITATÓRIONº006/2019-PREGÃOPRESENCIAL Nº 005/2019: O Município de Extrema, através do Ordenador de Despesas, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 000006/2019, Pregão Presencial nº 000005/2019, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de reconhecimento de solo, levando em consideração a Adjudicação do certame através de ata do dia 07 de fevereiro de 2019, declaro e homologo vencedora do presente Processo Licitatório a empresa D-GEO GEOLOGIA E ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA EPP. no valor total de R\$ 50.394,00 (cinquenta mil trezentos e noventa e quatro reais). Mais informações, através do e-mail: decol@extrema.mg.gov.br. Extrema, 07 de fevereiro de 2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIONº 346/2018 - TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2018: O Município de Extrema, através do Ordenador de Despesas, torna público o resultado do Processo Licitatório nº 000346/2018, Tomada de Preços nº 000018/2018, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de materiais e mão de obra para execução de fechamento do subsolo do prédio do Casarão de Minas e fechamento dos Parques Municipais da Cachoeira do Salto e Cachoeira Jaguari, levando em consideração a Adjudicação do certame através de ata do dia 24 de janeiro de 2019, declaro e homologo vencedora do presente Processo Licitatório a empresa LAGOTELA EIRELI EPP. no valor total de R\$ 490.942,88 (quatrocentos e noventa mil novecentos e quarenta e dois reais e oitenta e oito centavos). Mais informações, através do e-mail: decol@extrema.mg.gov.br. Extrema, 01 de fevereiro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA - MG - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2019: O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que credenciou as empresas GEOTHRA Geologia & Geotecnia Ltda., CNPJ: 23.768.603/0001-33, Terraminas Consultoria Ltda ME., CNPJ: 21.574.831/0001-47, Sato & Malosso Engenharia e Assessoria Ltda. EPP., CNPJ: 11.845.197/0001-86 e Ferreira e Rezende Engenharia Ltda ME., CNPJ: 17.658.136/0001-96, no Processo Licitatório nº 011/2019 – Inexigibilidade nº 001/2019 -

Credenciamento nº 001/2019, para prestação de serviços de levantamentos topográficos, pelo valor unitário de 946,99 (novecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos). Mais informações através do email: decol@extrema.mg.gov.br. Extrema, 04 de fevereiro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA – MG
– PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2019 -
CREDENCIAMENTO Nº 001/2019:**

O Município de Extrema, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público que credenciou a empresa JEBEE Fonseca Topografia Ltda ME., CNPJ: 10.586.520/0001-81, no Processo Licitatório nº 011/2019 – Inexigibilidade nº 001/2019 - Credenciamento nº 001/2019, para prestação de serviços de levantamentos topográficos, pelo valor unitário de 946,99 (novecentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos). Mais informações através do email: decol@extrema.mg.gov.br. Extrema, 04 de fevereiro de 2019.

ATA DE CONVOCAÇÃO

Pregão Presencial 000189/2018

Processo Licitatório 000338/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ATRAÇÕES PARA O CARNAVAL 2019 NA PRAÇA PRESIDENTE VARGAS E PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS NO PERÍODO DE 01 A 05 DE MARÇO DE 2019.

Transcorrido o prazo concedido para a empresa SAMBART DO BRASIL PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LTDA ME. assinar o Contrato de Prestação de Serviços, constatou-se que:

Foi enviado via e-mail o contrato para assinatura da empresa Sambart do Brasil Produção e Eventos Culturais Ltda. ME. no dia 28/01/2019, conforme segue:

De: CONTRATOS - PME [mailto:contratos@extrema.mg.gov.br]

Enviada em: 28/01/2019 hh:mm:ss 16:20

Para: 'brs.licita@gmail.com'

Cc: 'sambartdobrasileventos@hotmail.com'

Assunto: CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO 338-2018

Senhor (a) Representante Legal,
Segue anexo a este e-mail o documento de formalização do CONTRATO do processo licitatório no qual a empresa, ora qualificada, participou.

EM CUMPRIMENTO AO ITEM 8 DO ANEXO I – A EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME DEVERÁ APRESENTAR PARA A ASSINATURA DO CONTRATO, O NOME DAS ATRAÇÕES E RESPEITAR O CRONOGRAMA DAS APRESENTAÇÕES CONFORME DESCRIÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Diante disso, solicito a vinda na sede da Prefeitura Municipal de Extrema para a assinatura do referido documento, em duas vias.

No seguinte endereço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA – AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, 1.624 – BAIRRO PONTE ALTA, CEP: 37.640-000 – EXTREMA – MG.

GERÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

AGATA ALMEIDA OU GUSTAVO TOLEDO – RESPONSÁVEIS POR CONTRATOS.

Será permitido, apenas, o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para assinatura do presente termo/contrato, essa exigência está prevista no Edital, conforme dispõe o item 13.1, e prevista no Artigo 64, Caput e §§§ 1º, 2º 3º da Lei Federal 8.666/93, Manifestar Recebimento,
Sem mais, atentamente

No dia 01/02/2019, a licitante enviou via e-mail relacionando uma lista de bandas, as quais seriam contratadas para a realização do Carnaval de Extrema em 2019, em cumprimento ao ANEXO I – Termo de Referência, porém não assinou o contrato descumprindo a exigência do item 13.1 do Edital, que estabelece “O Município convocará o licitante vencedor para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o Contrato de Prestação de Serviços”.

Considerando que a empresa SAMBART DO BRASIL PRODUÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS LTDA ME. não compareceu para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços no prazo estabelecido no Edital (05 dias úteis) em seu item 13.1;

Considerando o e-mail recebido da Secretaria Municipal de Cultura informando que as atrações não atendem aos requisitos mínimos do Edital; Considerando o Parecer Jurídico do Procurador-Geral do município que opinou que seja dado o regular prosseguimento ao certame, e, oportunamente seja efetivada a convocação para assinatura do Contrato de Prestação de Serviços

o próximo licitante classificado de acordo com a ordem geral de classificação.

O Pregoeiro dediciu em cumprimento ao item 13.4 que estabelece que "No caso de descumprimento (não assinatura), o Município se reserva no direito de convocar outro licitante observado a ordem de classificação, para assinar o Contrato, sendo este o novo prestador", convocar a empresa subsequente.

Fica designado para o dia 11 de fevereiro de 2019 às 15h30 a sessão pública para de abertura do invólucro contendo a documentação da empresa MARIA THEREZINHA REIS AZEVEDO – ME., CNPJ: 28.355.320/0001-83, 4ª colocada no certame.

Nada mais havendo, encerra-se esta ata, devidamente assinada, depois de lida e achada conforme, pelo Pregoeiro, Sr. Carlos Alexandre Morbidelli _____, e pelos membros da Comissão de Apoio Sr. Fernando César da Silva _____, e Sr. Paulo Roberto da Silva Junior _____.
Extrema, 07 de fevereiro de 2019.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS N. 019/2018 APRESENTADA PELA EMPRESA MÉRITO PÚBLICO CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO 348/2018 TOMADA DE PREÇOS 019/2018

I. DA TEMPESTIVIDADE

Impugnação interposta em 06.07.2019 pela empresa Mérito Público Consultoria e Assessoria Contábil Ltda., com sede na Rua Vicente Risola, nº 1536, Bairro Santa Inês, Belo Horizonte-MG, com fundamento no art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

II. DO RELATÓRIO:

A impugnante se insurge contra as exigências previstas nos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.2.5 e 8.2.6 do edital, quais sejam:

8.1.5 – Cada Licitante deverá comprovar o vínculo existente entre ela e cada um dos profissionais indicados, por meio de cópia autenticada da carteira de trabalho ou por meio de ficha de empregado devidamente assinada pelo Contador e pelo Representante Legal da Licitante, não se enquadrando nessa hipótese, profissionais na condição de associados ou free lancer.

8.1.6 – Caso haja a indicação de sócios, a comprovação de vínculo será feita por meio de apresentação de contrato social ou alteração contratual consolidada, não se enquadrando nessa hipótese, profissionais na condição de associados ou free lancer.

8.2.5 – Cada Licitante deverá comprovar o vínculo existente entre ela e cada um dos profissionais indicados, por meio de cópia autenticada da carteira de trabalho ou por meio de ficha de empregado devidamente assinada pelo Contador e pelo Representante Legal da Licitante, não se enquadrando nessa hipótese, profissionais na condição de associados ou free lancer.

8.2.6 – Caso haja a indicação de sócios, a comprovação de vínculo será feita por meio de apresentação de contrato social ou alteração contratual consolidada, não se enquadrando nessa hipótese, profissionais na condição de associados ou free lancer.

Alega a impugnante que "o elemento que mais se afasta dos objetivos normativos estabelecidos pela Lei 8.666/93 e restringe a competitividade do certame é a exigência de que a equipe técnica tenha vínculo com a licitante através de registro em carteira (CLT)". Sustenta que "contratos de prestação de serviço entre o licitante e os profissionais liberais, são totalmente reconhecidos como legítimos e atendem as necessidades para fins de legalidade na execução dos trabalhos em questão".

Ainda segundo a impugnante, "a Comissão de Licitações teve uma interpretação indevidamente restritiva do que estabelece o § 1º, inciso I, da Lei 8666/93, com relação ao termo 'quadro permanente'".

Por fim, requer seja retificado o edital, sendo "retirados" (excluídos) os itens 8.1.5, 8.1.6, 8.2.5 e 8.2.6.

II. DAS RESPOSTAS

Preliminarmente, destacamos que o questionamento feito pela impugnante já foi objeto de análise por esta Administração em sede de pedido de esclarecimento apresentado pela empresa RSM Consult Assessoria e Consultoria. Na oportunidade, a Administração Municipal

recebeu e respondeu o pedido de esclarecimento como se impugnação fosse, já que questionava a legalidade de cláusulas editalícias e, de maneira fundamentada, decidiu pela manutenção das cláusulas editalícias 8.1.5, 8.1.6, 8.2.5 e 8.2.6. A resposta foi devidamente encaminhada à empresa RSM Consult, a todos àqueles que retiraram o edital e também divulgada na no sítio eletrônico do município e demais meios pertinentes.

Contudo, em vez de simplesmente encaminhar a resposta ao pedido de esclarecimento à empresa ora impugnante (que tem obrigação de acompanhar os atos do processos disponibilizados no sítio eletrônico e nos demais veículos de divulgação), iremos, novamente, manifestar as razões de fato e de direito que garantem a legalidade das cláusulas editalícias ora discutidas e, conseqüentemente, sustentam a manutenção dos termos originais do edital.

Apesar de o inciso I do § 1 do art. 30 da Lei Federal n. 8.666/93 mencionar expressamente a expressão “quadro permanente”, na fase de habilitação, quando são elaboradas as exigências relativas à qualificação técnica (art. 30), a regra geral é que sejam aceitos os contratos de prestação de serviços junto a profissionais integrantes da equipe técnica da empresa, conforme aludido pela empresa impugnante.

Ocorre que, diferentemente do que ocorre na fase de habilitação, onde são determinados os critérios mínimos para fins de participação no certame, a Administração pode atribuir como quesito técnico, na fase de propostas técnicas, a exigência de demonstração de vínculo entre os profissionais e a empresa por meio de contrato social, CTPF ou ficha de registro de empregado, para fins de pontuação.

Assim o fez a Administração Municipal de Extrema, haja vista que, em seu juízo de conveniência e razoabilidade, entende como pertinente e válida tal precisão editalícia, haja vista que o objeto da licitação exige trabalhos técnicos complexos e em considerável número de horas e visitas mensais, além de demandarem confiança que se adquire no decorrer dos trabalhos.

Com isso, sem restringir o certame (já que não foi feita exigência de comprovação de vínculo empregatício na fase de habilitação), a Administração busca maior segurança quanto à real expertise e know how da empresa a ser contratada, ao contrário do que prega a

impugnante quando afirma que “os requisitos vislumbram quantidade e não qualidade”.

Ora, mostra-se razoável pontuar profissionais que integrem o quadro societário ou empregatício da empresa, haja vista que trata-se de importante parâmetro para verificação da real estatura técnica da empresa a ser contratada, além de ser inegável que representa maior previsibilidade à quanto à disponibilidade dos profissionais em questão para o auxílio de demandas da Administração, já que o objeto licitado apresenta-se bastante complexo e vultuoso, demandando visitas in loco, elaboração de relatórios e pareceres fundamentados com prazo de entrega, defesas no TCE, etc.

Portanto, resta claro que a Administração faz as exigências dos itens 8.1.5, 8.1.6, 8.2.5 e 8.2.6 com fundamento nos Princípios da Primazia do Interesse Público, da Eficiência e da Razoabilidade, face às circunstâncias específicas e características do objeto licitado, além de tais exigências terem sido feitas na fase de propostas técnicas, não cabendo se falar em descumprimento de regras aplicáveis à fase de habilitação.

Frisa-se, mais uma vez, que ao não fazer tais previsões editalícias em sede de habilitação, a Administração não criou qualquer exigência restritiva ou condicionantes para fins de participação no certame. Trata-se, sim, de condição para fins de pontuação dos quesitos referentes à equipe técnica na fase de propostas técnicas.

Estas foram as razões pelas quais a Administração decidiu por atribuir pontuação somente a profissionais que tenham vínculo societário ou trabalhista com as empresas licitantes, não sendo pontuados profissionais sob a condição de freelancers.

IV. DA CONCLUSÃO

Ante as considerações expostas, com fundamento no art. 37, XXI da CF/88 e nos Princípios da Primazia do Interesse Público, da Eficiência e da Razoabilidade, recebemos a impugnação ao edital do Processo Licitatório nº 348/2018, Modalidade Tomada de Preços nº 019/2018, proposta pela empresa Mérito Público Consultoria e Assessoria Ltda. para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, mantendo-se o edital nos termos atuais.

Dê-se ciência à empresa impugnante e demais interessadas.

Extrema, 07 de fevereiro de 2019.

Paulo Roberto da Silva Junior

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ATOS OFICIAIS DO LEGISLATIVO**Avisos de Processos Licitatórios,
Licitações e Compras****PROCESSO LICITATÓRIO – Nº 01/2019 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 01/2019**

Câmara Municipal de Extrema. Homologação. O Presidente da Câmara Municipal de Extrema, Leandro Marinho, no uso de sua competência como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei Federal nº. 8.666/93, e Lei Federal 10.520/2002 HOMOLOGA para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos a Aquisição de gêneros alimentícios, de forma parcelada, mediante requisição, nas quantidades estimadas em: ITEM 01 – 900 (novecentos) pacote com 01 kg de Açúcar refinado, super branco; ITEM 02 – 20 (vinte) frascos com 200 ml de Adoçante líquido sacarina e ciclamato; ITEM 03 – 250 (duzentas e cinquenta) garrafas de refrigerante tipo “cola”, contendo água gaseificada, açúcar, extrato de noz de cola, cafeína, corante caramelo, acidulante INS 338, com mínimo de 2 litros; ITEM 05 – 800 (oitocentos) pacote com 500 gramas de café, em pó homogêneo, torrado e moído, embalado a vácuo, constituídos de grão de café tipo 8 COB ou melhores, com no máximo 20% em peso de grãos com defeitos pretos, verdes e ou ardidos (PVA) =, evitando presença de grãos preto-verdes e fermentados, gosto predominante de café arábica, admitindo-se café robusta (conilon), com classificação de bebida de Dura à Rio, isento de gosto Rio Zona; ITEM 06 – 300 (trezentos) frascos 100 gramas de Café solúvel tradicional; com a empresa HIPER TETRA SUPERMERCADOS LTDA. ITEM 04 – 250 (duzentas e cinquenta) garrafas de refrigerante tipo “guaraná”, contendo água gaseificada, açúcar, extrato de guaraná, acidulante ácido cítrico, conservadores: benzoato de sódio e sorbato de potássio, aromatizante e corante caramelo IV, com mínimo de 2 litros; com a empresa COMERCIAL FLORIANO & COSTA LTDA. O Processo nº. 01/2019, Pregão Presencial nº. 01/2019, Edital nº 01/2019 estão em conformidade com a Lei 8.666/93, suas posteriores alterações, e sendo conveniente à administração que adota na íntegra o parecer jurídico anexado nos autos. O processo em epígrafe encontra-se com vistas franqueadas aos interessados. Assina: Leandro Marinho, presidente da Câmara Municipal de

Extrema em 07 de fevereiro de 2019.

**PROCESSO LICITATÓRIO – Nº 14/2019 –
INEXIGIBILIDADE Nº 06/2019**

Câmara Municipal de Extrema. Ratificação de Inexigibilidade. Processo Licitatório nº 14/2019. Inexigibilidade nº 06/2019. Objeto: contratação de uma inscrição específica para participação no curso “Atividades da Assessoria na Câmara Municipal”, promovido pelo Instituto de Desenvolvimento Publico Plenum Brasil Ltda, nos dias 07 e 08 de fevereiro de 2019, na cidade de Belo Horizonte, MG. Participante: Ivan Alves. Valor unitário de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais). Ratifica-se em cumprimento ao Artigo 26 da Lei 8.666/93 para que produzam seus jurídicos e legais efeitos a contratação deste objeto por inexigibilidade. Essa contratação é conveniente à administração que adota, na íntegra, o parecer jurídico anexo nos autos. O processo encontra-se com vistas franqueadas aos interessados. Assina: Leandro Marinho, Presidente da Câmara Municipal de Extrema em 04 de fevereiro de 2019.

**PROCESSO LICITATÓRIO – Nº 13/2019 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 06/2019**

Câmara Municipal de Extrema. Aviso de Licitação na modalidade Pregão Presencial. Edital nº 06/2019. Processo Licitatório nº 13/2019. Data: 21 de fevereiro de 2019, às 10h. Objeto: Contratação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas para fornecimento de: ITEM 01 - Apresentação artística instrumental com orquestra composta no mínimo com 02 violinistas; 01 violonista; 01 saxofonista; 01 trompetista, com sonorização e iluminação de médio porte. Datas prováveis das apresentações: 08/03; 10/05 e 25/10 de 2019; ITEM 02 - Contratação de apresentação artística “banda baile” composta no mínimo por cinco músicos, 03 vocalistas, 04 bailarinas. Data prevista: 13 de dezembro de 2019. A banda deverá fornecer ainda painel de led, sonorização completa e dois telões. Obtenção do edital na íntegra e todas as informações: Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1626. Ponte Nova. Extrema (MG). Telefone: (35) 3435 2623. E-mail: licitacaoextrema@yahoo.com.br e também no site www.camaraextrema.mg.gov.br Assina: Edvaldo de Souza Santos Junior, Presidente da Câmara Municipal de Extrema.

FIM